

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o programa de pesquisa, extensão e inovação para o desenvolvimento do empreendedorismo do estado do Espírito Santo, denominado Comunidades Empreendedoras.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 04ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2024,

CONSIDERAÇÕES

Considerando que a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo (Aderes) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e inovação do Espírito Santo (Fapes) decidiram criar um programa de Pesquisa, Extensão e Inovação para o Desenvolvimento do Empreendedorismo do Estado do Espírito Santo, denominado Comunidades Empreendedoras;

Considerando que o programa supra citado foi elaborado para direcionar, promover e viabilizar políticas públicas para pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação de modo a impulsionar o empreendedorismo e as micro e pequenas empresas capixabas; e

Considerando que o Programa Comunidades Empreendedoras foi elaborado conjuntamente com os técnicos de ambos os órgãos.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar e regulamentar o **Programa Comunidades Empreendedoras**, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de setembro de 2024.

**Rodrigo Varejão Andreão
Presidente do CCAF**

ANEXO I

1. SOBRE O PROGRAMA COMUNIDADES EMPREENDEDORAS

O **Programa Comunidades Empreendedoras**, doravante denominado Comunidades Empreendedoras, tem por objetivo geral direcionar, promover e viabilizar políticas públicas de modo a impulsionar o empreendedorismo e as micro e pequenas empresas capixabas.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

2.1. O **Comunidades Empreendedoras** será implementado por meio de projetos que contemplem o objetivo geral do programa e que atendam ao menos a um dos objetivos específicos abaixo:

- a) Incentivar o empreendedorismo inovador a fim de promover o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda;
- b) Favorecer o acesso à cultura empreendedora em localidades estratégicas para o Governo do Espírito Santo;
- c) Desenvolver, sob o ponto de vista do empreendedorismo e da inovação, grupos sociais, culturais, econômicos ou geográficos;
- d) Coletar informações estratégicas e desenvolver ferramentas a fim de favorecer a criação de políticas públicas eficientes voltadas a grupos sociais, culturais, econômicos ou geográficos.

3. DOS EIXOS E TEMAS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. Os projetos a serem submetidos ao **Comunidades Empreendedoras** deverão estar **enquadrados em ao menos um dos eixos e temas** presentes no planejamento estratégico do Governo do estado do Espírito Santo e listados abaixo:

3.1.1. EIXO 1: QUALIDADE DE VIDA AOS CAPIXABAS

TEMA: PROTEÇÃO SOCIAL, SAÚDE E DIREITOS HUMANOS

- a) Promover a autonomia financeira e inclusão produtiva por meio de formação em empreendedorismo.

3.1.2. EIXO 2: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE

TEMA: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO

- a) Melhorar a competitividade, o ambiente de negócios e de inovação no Estado;

- b) Atrair novos investimentos e desenvolver os diversos setores produtivos;
- c) Promover a inclusão produtiva e oportunidade de trabalho e renda;
- d) Promover o equilíbrio do desenvolvimento regional e da sustentabilidade;
- e) Promover a inovação e aumentar a atratividade e competitividade turística e esportiva do ES;
- f) Promover inclusão social e bem-estar da população capixaba a partir de empreendimentos, fazeres e saberes da cultura, economia criativa, das atividades físicas e esportivas e do turismo;
- g) Fomentar o investimento público e privado nos setores de cultura, turismo e esporte com foco em inovação, impacto e retorno econômico de maneira descentralizada e democrática.

3.2. A aderência dos projetos ao **Comunidades Empreendedoras** será de responsabilidade do **Comitê de Governança**, que será instituído para essa finalidade conforme disposto no item 4 desta Resolução.

3.3. Os projetos a serem submetidos ao Comunidades Empreendedoras deverão estar enquadrados dentro de ao menos um dos segmentos de atuação da Aderes, sendo esses: artesanato, agroindústria, produtores familiares, economia solidária e micro e pequenas empresas (conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

3.4. À Aderes cabe, por meio de portaria, disciplinar as **SUBÁREAS DE INTERESSE PRIORITÁRIOS**, considerando a aderência com os eixos, temas e desafios do planejamento estratégico do Governo do Estado listados no **item 3.1** desta resolução, os objetivos de desenvolvimento social previstos na Agenda 2030 e os eixos empreendedorismo, inovação e desenvolvimento econômico regional.

4. DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

4.1. A governança é um componente essencial para garantir que o programa atinja seus objetivos estratégicos e operacionais. Ela envolve a estrutura, os processos e as práticas que orientam e controlam a execução do programa, assegurando que ele esteja alinhado com a estratégia do Governo do estado do Espírito Santo, e que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

4.2. A governança do **Comunidades Empreendedoras** será realizada por meio do Comitê de Governança. Esse será composto por representantes das seguintes instituições:

- a) 01 (um) representante da Aderes (presidente do comitê);
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Casa Civil do Espírito Santo (SCV);
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento (SEDES).

4.3. A Diretoria de Fomento e Inovação (Dirfi), vinculada à Aderes, será a responsável pelo encaminhamento ao Comitê de Governança das propostas de projeto a serem executadas no âmbito do Comunidades Empreendedoras.

4.4. O **Comitê de Governança** terá como atribuições fornecer orientação estratégica, revisar o progresso do programa e tomar decisões críticas. Dentre as decisões que devem ser tomadas, temos:

- a) Verificar a aderência das propostas de projetos conforme item 3.1.
- b) Determinar se o programa deve continuar, ser ajustado ou ser encerrado com base em seu desempenho e alinhamento com as estratégias do governo traçadas;
- c) Determinar se a proposta de projeto atende aos objetivos geral e específicos do programa;
- d) Analisar os projetos encaminhados pela Dirfi;
- e) Decidir sobre a distribuição e realocação de recursos, incluindo orçamento, pessoal e tempo;
- f) Estabelecer a prioridade dos projetos dentro do portfólio de projetos do programa;
- g) Avaliar e decidir sobre a resposta a riscos e problemas significativos que possam impactar o programa, incluindo a aprovação de planos de mitigação e contingência;
- h) Revisar e aprovar a realização dos benefícios esperados do programa, garantindo que os objetivos estratégicos sejam alcançados e que os benefícios sejam sustentáveis a longo prazo;
- i) Monitorar o progresso do programa e tomar decisões baseadas em relatórios de desempenho, ajustando o curso conforme necessário para manter o alinhamento com os objetivos organizacionais; e
- j) Decidir sobre o encerramento do programa, seja porque os objetivos foram alcançados ou porque mudanças na estratégia organizacional e do governo do estado ou no ambiente externo diminuíram os benefícios esperados.

4.5. Os trabalhos do Comitê de Governança poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

5. DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

5.1. A coordenação geral do **Comunidades Empreendedoras** será exercida por um membro indicado pela Aderes, que poderá constituir comissão para auxiliar nas atividades do programa.

5.2. O responsável pela coordenação do programa deverá ter titulação mínima de graduação, experiência compatível para execução do projeto e estar vinculado com a Aderes.

5.3. A coordenação geral do **Comunidades Empreendedoras** terá as seguintes responsabilidades:

- a) Realizar a interlocução da Aderes com a Fapes, instituições proponentes e coordenadores de projetos;
- b) Acompanhar os instrumentos de cooperação técnica do **Comunidades Empreendedoras**;
- c) Monitorar a execução dos projetos vinculados ao programa;
- d) Gerenciar cronograma, riscos e execução dos projetos do **Comunidades Empreendedoras**, correlacionando os resultados de cada projeto com os objetivos do programa;
- e) Fornecer informações gerenciais para guiar as decisões referentes ao **Comunidades Empreendedoras** e dar suporte administrativo em termos de cronograma, recursos, riscos e outras áreas requeridas pelo **Comunidades Empreendedoras**;
- f) Apresentar relatório anual de execução técnica e financeira dos projetos contratados no âmbito do programa e dos resultados obtidos com o programa;
- g) Organizar, juntamente com a Fapes, seminários parciais e final para apresentação dos resultados; e
- h) Apresentar relatório anual com os resultados de desempenho e impacto dos objetivos e metas estratégicas da Aderes e do governo do estado do Espírito Santo;
- i) Outras correlatas definidas em Portaria.

6. DO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA NA FAPES

6.1. Será designado um responsável, vinculado à Fapes, que terá as seguintes responsabilidades junto ao coordenador geral do programa:

- a) Realizar a interlocução da Fapes com o coordenador do **Comunidades Empreendedoras** e coordenadores de projetos, a fim de analisar os planos de ação abrangentes, incluindo recursos, prazos e orçamentos de projetos;
- b) Aplicar a estrutura de gestão da Fapes para apoiar a execução das atividades dos projetos e para promover a integração dos entregáveis de cada projeto dentro dos produtos, serviços, resultados e benefícios do **Comunidades Empreendedoras**;
- c) Apoiar o coordenador do **Comunidades Empreendedoras** na organização dos seminários parciais e final para apresentação dos resultados.

7. DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

7.1. A pessoa responsável pela coordenação do projeto aprovado e vinculado ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter titulação mínima de graduação e experiência compatível para execução do projeto;
- b) Informar ao responsável pelo programa na Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- c) Informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- d) Solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- e) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela Fapes em instrumento jurídico próprio;
- f) Participar de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes.

8. DOS BOLSISTAS VINCULADOS AO COMUNIDADES EMPREENDEDORAS

8.1. Os bolsistas vinculados nos projetos aprovados no Comunidades Empreendedoras receberão bolsas exclusivamente na modalidade BPIG (Bolsa de Projeto Institucional do Governo) e terão as seguintes obrigações:

- a) Manter cadastro atualizado junto ao Sistema de Gestão de Projetos da Fapes;
- b) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta de projeto aprovada, durante a vigência da bolsa BPIG;
- c) Manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos na resolução da respectiva bolsa BPIG durante toda vigência do projeto;
- d) Elaborar e encaminhar os Relatórios Técnicos Parciais e Final no prazo estabelecido pela Fapes em instrumento jurídico próprio.

9. DOS PROJETOS QUE COMPÕEM O COMUNIDADES EMPREENDEDORAS

9.1. A aderência dos projetos do **Comunidades Empreendedoras** será de responsabilidade do Comitê de Governança, que será instituída para essa finalidade conforme disposto no item 4 desta Resolução.

9.2. Os projetos deverão ser elaborados seguindo as regras de Projetos Estratégicos da Resolução CCAF nº 13/2009 e suas alterações e conforme as normas gerais de projetos e auxílios constantes da Resolução CCAF nº 122/2014.

- 9.3. O prazo de execução dos projetos será de até 54 (cinquenta e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, 12 (doze) meses, mediante anuência da Aderes em conjunto com a Fapes.
- 9.4. A Fapes disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as instruções gerais para a elaboração dos projetos e preenchimento do formulário eletrônico padronizado de submissão, e para a submissão das propostas por meio do Sistema de Gestão da Fapes.
- 9.5. Os projetos deverão ser apresentados respeitando-se o calendário e os respectivos prazos para submissão de projeto ao **Comunidades Empreendedoras**, divulgados pela Fapes e Aderes em seus sítios eletrônicos.
- 9.6. O projeto integrante do **Comunidades Empreendedoras** poderá incluir parceria com outras secretarias de estado, órgãos, instituições de ensino, pesquisa, extensão ou empresas.

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros alocados à execução do Comunidades Empreendedoras ocorrerão através do repasse individual do recurso financeiro pela Aderes, ou outro órgão do Governo do Estado à Fapes, para cada projeto aprovado pelo Comitê de Governança.

10.2. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS À FAPES

10.2.1. A execução de cada projeto vinculado ao **Comunidades Empreendedoras** será realizada após verificada a disponibilidade orçamentária e financeira pela Fapes.

10.2.1.1. Para demandas estratégicas do Governo que envolvam descentralização e/ou repasse recursos orçamentários e/ou financeiros para o **Comunidades Empreendedoras**, a contratação e implementação do projeto somente ocorrerá após a formalização da parceria entre a Fapes e a instituição proponente, mediante repasse dos recursos financeiros e orçamentários.

10.3. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA FAPES

10.3.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados ao Outorgado (Coordenador do Projeto) após a assinatura do Termo de Outorga pelas partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.3.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela Fapes para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, aberta pelo Outorgado.

10.3.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados no projeto deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da Fapes.

11. DAS BOLSAS VINCULADAS AO COMUNIDADES EMPREENDEDORAS

11.1. Para cumprir os fins da execução das ações de fomento, apoio, e cooperação técnica no âmbito do **Comunidades Empreendedoras**, fica a Fapes autorizada apoiar e conceder bolsas a profissionais vinculados à coordenação do programa e aos projetos.

11.2. Os bolsistas do **Comunidades Empreendedoras** serão remunerados, exclusivamente, por Bolsa em Projetos Institucionais de Governo (BPIG), da Fapes.

11.2.1. O **coordenador geral** do **Comunidades Empreendedoras** deverá estar vinculado a ADERES e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos critérios de concessão.

11.2.2. O **coordenador de projeto** vinculado ao **Comunidades Empreendedoras** poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos requisitos de concessão.

11.2.3. O **responsável na Fapes** pelo **Comunidades Empreendedoras** deverá estar vinculado à Fundação e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos requisitos de concessão.

11.2.4. Os **profissionais** vinculados aos projetos do **Comunidades Empreendedoras** farão jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos critérios de concessão.

11.2.5. Os **estudantes bolsistas** vinculados aos projetos do **Comunidades Empreendedoras** farão jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos critérios de concessão.

11.3. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Resolução não representará vínculo empregatício com o Estado do Espírito Santo, não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base

de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

11.4. O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

12. DOS BENS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO COMUNIDADES EMPREENDEDORAS

12.1. A aquisição de bens realizados no âmbito do **Comunidades Empreendedoras** deverá atender a Resolução CCAF Nº 309/2022 e suas alterações que regulamentam a relação dos itens financiáveis e não financiáveis dos projetos.

12.2. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio das instituições participantes da execução do projeto.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O disposto nesta Resolução não isenta o cumprimento de dispositivos constantes em normas específicas da Fapes ou da Aderes.

13.2. Situações que não estejam previstas nesta Resolução serão analisadas pela Fapes e pela Aderes, mediante apresentação de solicitação justificada.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 23/09/2024 14:09:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/09/2024 14:09:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-R58JCM>